

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 064, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED**, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 076, de 21 de novembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 17 de maio de 2022.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Decreto nº 076/2019, de 21 de novembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros/Ba, em 16 de maio de 2022.

Maurícia Francisca de Sousa Ribeiro
Presidente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CORDEIROS-BA

CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla COMPED, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, fiscalizador, deliberativo, de caráter permanente, paritário e controlador das ações, em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social. Instituído pelo decreto nº 076, de 21 de novembro de 2019.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoa com Deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- VII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação, em vigor, visando a sua plena adequação;
- X – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;
- XIV- desenvolver outras atividades correlatas.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II- Representantes da Sociedade Civil:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- a) 01 (um) representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do estado da Bahia do município de Cordeiros;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01 (um) representante dos Usuários da Política de Assistência Social.

§ 1º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 2º – Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º – Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades a que se vinculam.

§ 4º – Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante processo democrático, baseado em critérios de representatividade, e eleitos, preferencialmente, na Conferência Municipal.

§ 5º – A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED tem a seguinte organização:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-executiva.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 6º- O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, tem como atribuições:

- I – eleger, em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, aquele que, entre os Conselheiros presentes, presidirá a sessão;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – deliberar sobre a criação e dissolução de comissões temporárias, indicando os membros do Conselho que irão compô-las;
- IV – avaliar e aprovar os trabalhos e Relatórios das Comissões;
- V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento;
- VI – zelar pelas competências do Conselho, garantindo seu funcionamento e efetivação em âmbito municipal, através da plena e obrigatória aplicação do seu Regimento;
- VII – subsidiar as deliberações das plenárias encaminhadas pelas comissões;
- VIII – deliberar acerca da concessão de direito à voz nas suas reuniões a pessoas que não sejam membros do Conselho.
- IX- convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- X - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo único – As reuniões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do colegiado ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, prevista em legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 8º – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com proposta de pauta previamente comunicada aos seus membros.

§ 1º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com proposta de pauta específica.

§ 2º – As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na primeira reunião do ano.

§ 3º – Para instalação da sessão, em primeira convocação, será necessário quórum correspondente à maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º – Não havendo o quórum previsto no § 3º deste artigo aguardar-se-á 15 (quinze) minutos, quando se fará a segunda chamada e iniciar-se-ão os trabalhos, desde que presente a maioria simples dos membros do Conselho, ressalvadas as hipóteses em que se exija quórum qualificado.

§ 5º – Para votação das seguintes matérias faz-se necessário quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

I – aprovação e alteração do Regimento Interno;

II – perda da cadeira pela Entidade;

III – perda do mandato dos Conselheiros ou seus suplentes;

Art. 9º – O membro suplente do COMPED poderá comparecer às reuniões, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto.

Art. 10 - A representação do Poder Público e representantes da Sociedade Civil inclui um titular e um suplente;

§1º - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º - O Plenário poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 11 - Os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer sem justificativa documentada a 03 reuniões consecutivas ou a 06 intercaladas no período de um ano civil.

§2º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§3º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em até 03 (três) dias úteis após a reunião;

§4º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

§5º O Conselheiro que não esteja correspondendo às funções regimentais que lhe foram atribuídas poderá ser substituído imediatamente nas suas funções pela mesa diretora.

§6º - A vaga do Conselheiro será da Instituição, que poderá substituir a qualquer momento, quando julgar necessário, enviando nome que quem irá preencher a vaga para a mesa diretora.

Parágrafo único – As reuniões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário do colegiado ou quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, prevista em legislação pertinente.

Art.12 - O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, e, extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§2º - Cada membro terá direito a um voto.

Art. 13 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência indicado pelo Plenário.

SEÇÃO II Da Presidência

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 14 – À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 15 – A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Coordenadores das Comissões Permanentes.

Art. 16 – Na primeira reunião a ser realizada, após a posse dos Conselheiros, o Plenário elegerá, dentre os seus membros titulares, o Vice-Presidente, que será escolhido entre os representantes da sociedade civil, por voto de maioria simples.

§ 1º – O Vice-Presidente deverá ser, preferencialmente, pessoa com deficiência, com mandato de até 02 (dois) anos consecutivos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 2º – No caso de vacância do Vice-Presidente o Plenário elegerá o seu substituto.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 17– Compete à Secretaria Executiva fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência –COMPED constituirá Comissões Permanentes, com a atribuição de realizar estudos, pesquisas, análises e proposições em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento ao plano de trabalho do COMPED.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED será formado por 03 (três) Comissões Permanentes, com as seguintes atribuições:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Justiça e Direitos Humanos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III – Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Art. 19 – Para atender e solucionar demandas específicas poderão ser formadas Comissões Temporárias, as quais competirão realizar estudos, pesquisas, análises, visitas in loco e proposições de projetos em suas respectivas áreas, além de promover a realização de ações em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias serão constituídas com prazo de duração determinado, definido no ato de sua criação.

Art. 20 – Cada Comissão elegerá, em sua primeira sessão, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, para dirigirem os trabalhos.

Art. 21 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, com a maioria simples de seus membros, uma vez ao mês, cabendo ao Coordenador, o voto de qualidade.

Art. 22 – As Comissões apresentarão Relatórios de suas atividades, em todas as reuniões ordinárias do COMPED e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo Conselho.

Art. 23 – As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões, prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico e assessorar em assuntos de sua competência.

Art. 24 – As propostas emanadas das comissões só serão válidas após aprovação em Plenário.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 – Cabe ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – apresentar proposta de pauta das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III – submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IV – receber e encaminhar os processos ao Plenário e às suas Comissões, após distribuição;
- V – assinar Atas, Resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI – decidir as questões de ordem;
- VII – representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação aos demais membros do Conselho;
- VIII – determinar à Secretaria-executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX – formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X – proferir voto de qualidade, quando houver empate em matéria julgada pelo Plenário;
- XII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 26 – Cabe ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente, em caso de afastamento temporário ou impedimento;
- II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;
- III – supervisionar o andamento das Comissões;
- IV – acompanhar o cumprimento das demandas e funcionamento operacional do Conselho.

Art. 27 – Cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

- I – participar das reuniões do Plenário, ficando obrigado a justificar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, suas ausências e impedimentos, salvo motivo de força maior;
- II – discutir e votar a matéria constante na pauta;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos à Secretaria executiva;
- IV – pedir vistas de processo e apresentar parecer;
- V – participar das Comissões, com direito a voz e voto;
- VI – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VII – propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- VIII – propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- IX – apresentar questão de ordem na reunião;
- X – aprovar as Atas das Reuniões;
- XI – representar o Conselho, sempre que designado pelo Plenário.

Art. 28 – Cabe aos Coordenadores das Comissões:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I – coordenar os trabalhos das Comissões;
- II – assistir o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

Art. 29 – Cabe aos membros das Comissões:

- I – cumprir a metodologia e as normas de procedimentos avaliadas e aprovadas pelo Conselho;
- II – cumprir as prioridades e demandas, definidas pelo Conselho;
- III – observar a área de abrangência de suas ações;
- IV – apresentar ao Plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho;
- V – apresentar os pareceres dos temas específicos das respectivas Comissões para subsidiar as atividades do Conselho.

Art. 30 – Cabe ao Secretário-executivo:

- I – participar das reuniões da Presidência do Conselho, dando apoio nas ações inerentes ao exercício das funções correspondentes;
- II – manter atualizados os endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos Conselheiros;
- III – elaborar correspondências do Conselho;
- IV – secretariar as reuniões do Plenário e as reuniões das Comissões, lavrando as Atas e sua revisão, antes de encaminhá-las aos Conselheiros, para apreciação e aprovação;
- V – informar à Presidência sobre todas as atividades do Conselho, inclusive sobre as reuniões e a pauta a ser discutida;
- VI – apoiar a Presidência na elaboração do Relatório Anual das atividades do Conselho;
- VII – receber relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para inclusão na pauta;
- VIII – convocar os Conselheiros suplentes nas ausências dos titulares, utilizando-se, para tanto contato telefônico e e-mails pessoais e institucionais;
- IX – zelar pelo cumprimento do Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, tomando as atitudes administrativas necessárias;
- X – encaminhar as Resoluções e decisões do Conselho para a publicação e publicização;
- XI – organizar e arquivar a documentação referente ao Conselho.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 31- Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 dos membros do colegiado.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, em 16 de maio de 2022.